



LEI MUNICIPAL Nº 623/2022

Veda expressamente as instituições de ensino e bancadas examinadoras de seleções e concursos públicos a utilização em currículos escolares e editais, de novas formas de gêneros e de número, das palavras da língua portuguesa, em contrariedade as regras gramaticais consolidadas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA**, Estado do Pará, aprovou e o seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 7º do art. 72 da Lei Orgânica do Município de Marituba c/c os §§ 3º e 7º do art. 66 da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas protetivas à Língua Portuguesa, idioma oficial da República federativa do Brasil e patrimônio cultural brasileiro.

Art. 2º É vedado a todas as instituições de ensino o fomento de qualquer forma de utilização da denominada "linguagem neutra" e similares na grade curricular, em materiais didáticos de instituições de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e superior e ainda em cursos livres no município de Marituba, estado do Pará, independente do nível de atuação e a natureza pública ou privada, bem como as bancas examinadoras de seleção e concursos públicos em seus currículos escolares e em editais, novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas e nacionalmente ensinadas.

Parágrafo único. Nos ambientes formais de ensino e educação, é vedado o emprego de linguagem que corrompendo as regras gramaticais que pretendem se referir a gênero neutro, inexistente na língua portuguesa.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições públicas e privadas, com o objetivo de fomentar a valorização da Língua Portuguesa em âmbito municipal.



Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às sanções cabíveis por danos e ameaças ao patrimônio cultural, na forma da Seção IV da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio “Wilson Honorato de Almeida e Silva”
Câmara Municipal de Marituba, em 27 de setembro de 2022.

Vereador **ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARITUBA